

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 120/90

INTERESSADO : RODINEI PAVAN

ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final

RELATORA : CONSa. MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 397 /90

APROVADO EM 16/05/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 Rodinei Pavan, aluno regularmente matriculado, em 1989, na 1ª série do 2º grau no Liceu "Santo Afonso", 8ª DE desta Capital, foi considerado retido em Matemática, por obter os seguintes resultados, conforme ficha individual:

1º bím.-D	Recup.1º S.- E	3º bím.- C	Conc.Final - D
2º bím.-D		4º bím.- C	Recup.Final- D
			Conc.Def. - D

1.2 Inconformado com a retenção, o pai do aluno, representado por sua advogada, protocolou, diretamente, neste Colegiado pedido de reconsideração daquele resultado final. Justifica sua pretensão, em síntese, com os seguintes argumentos:

1.2.1 o aluno sempre demonstrou interesse, esforço e comportamento exemplares;

1.2.2 ficou retido em apenas um componente;

1.2.3 a direção da escola não se manifestou em relação ao pedido de esclarecimentos apresentado pela mãe;

1.2.4 após encaminhamento de documento à 8ª DE, a escola, ao invés de realizar aulas de recuperação e aplicar prova, conforme despacho dessa DE, apenas entregou ao aluno, em 10 de janeiro de 1990, o conteúdo a ser estudado para prova, que foi realizada no dia 29/01/90 e, na qual foi obtido o conceito "D";

1.2.5 "não foi observado o disposto no artigo 14 de Lei Federal Nº 5692/71, (sic) nem mesmo as normas expressas no regimento interno da escola.

Isto é:

a) não foram ministradas as aulas de recuperação, apenas foi indicado o rol de matéria a ser estudada;

b) o professor não usou de dois instrumentos de avaliação;

c) não foi realizado nenhum trabalho pela escola junto ao aluno, para sanar suas dificuldades e se preparar para a realização das provas de recuperação;

d)

e) não foi realizado o Conselho de Classe que analisaria a situação global do aluno e refletisse a respeito da adequação de retenção do aluno em uma única disciplina";

1.2.6 o aluno demonstrou grande progresso ao obter os conceitos D-D-C-C.

1.3 Em 09/02/90, este Colegiado, através de seu Presidente baixou o protocolado em diligência "junto à SE para a conveniente instrução..."

1.4 com o retorno do protocolado em 19/3/90, verificou-se:

1.4.1 como providências que já haviam sido tomadas:

1.4.1.1 a mãe do aluno, ciente da retenção, solicitou esclarecimentos à direção da escola, conforme requerimento de 22/12/89, (fls. 08) tais como:

- a professora havia emitido "D" no 5º conceito, quando o aluno havia apresentado progresso - D,D,C,C;

- o aluno foi orientado apenas sobre o dia em que realizaria a prova e não como sanar suas dificuldades;

- não foi devolvida a prova ao aluno;

1.4.1.2 em 28/12/89 dirige-se à 8ª DE para informar que não conseguiu obter esclarecimentos por parte da escola sobre a retenção de seu filho e solicitar interferência da mesma junto à unidade escolar, por não terem sido ministradas aulas de recuperação, apenas, a prova;

1.4.1.3 a DE analisou o pedido e, conforme despacho, de 10/01/90, entendeu que o aluno deveria ser submetido a nova avaliação, devendo o professor da disciplina, objeto da retenção, "entregar à direção: conteúdo, objetivos e critério para posterior verificação do Supervisor de Ensino";

1.4.1.4 o aluno tomou ciência da decisão, submeteu-se à nova avaliação, obtendo o conceito "D" - reprovado.

1.4.2 providências tomadas após a diligência:

1.4.2.1 a direção da escola analisou o aproveitamento escolar do aluno, desde a 7ª série do 1º grau, anexan-

do, inclusive, conforme fls. 79 e 80, as respectivas fichas individuais e classificou-o como "um aluno médio para baixo". Em seguida demonstrou que os resultados bimestrais obtidos pelo aluno em cada uma das disciplinas cursadas, não eram os mesmos citados pela representante do aluno. Afirma, ainda que no período de Recuperação Final, "os alunos deveriam frequentar as atividades, de acordo com o estabelecido no Calendário Escolar, devidamente homologado pela 8ª DE. Foram cinco dias e durante as aulas normais, os professores trabalharam em desenvolvimento e correção de exercícios, sendo considerado um instrumento de avaliação que permitiria a elaboração da prova de Recuperação Final", devidamente marcada com larga antecedência". E prossegue:

"12. O estabelecimento pelo seu Regimento já havia determinado a realização de dois outros instrumentos de avaliação:

12.1 O primeiro, a Recuperação do 1º semestre...

12.2 O segundo, a Recuperação do 2º semestre

13... Os exercícios elaborados para as recuperações semestrais e final, nada mais foram que aqueles que constavam no caderno de exercício do aluno, simplesmente com algumas mudanças numéricas ou inversões de sinais... " fls. 12/17.

Anexou vários documentos, entre os quais, as folhas 53, consta despacho que atende à solicitação da mãe no que se refere aos esclarecimentos sobre a retenção do aluno.

1.4.2.2 A DE, "à vista das alegações da douta representante legal do pai do aluno" diligenciou e, do que expõe extraímos o seguinte:

"...ouvida a Direção da U.E., fls 12 usque 17 e, anexamos os seguintes documentos: cópia da ata de reunião de professores, datada de 26/01/90 - fls 18 a 20, versando sobre orientações gerais e específicas à avaliação e recuperação dos alunos, alertando aos docentes que na atribuição de conceitos , utilizassem critérios definidos..., entregando-lhes documentos internos contendo procedimentos a serem seguidos pelos docentes, em 1989, cujo objetivo é a melhor organização administrativa, pedagógica e normas da escrituração escolar, fls. 29 a 34; cópia de ata do conselho da série datada de 12/12/89, fls. 21 e 22;... cópias de listas de presença dos pais presentes às reuniões fls. 36 usque 41, constando assinatura da Sra. Cleide Maria Pavan ,

mãe do Interessado, apenas em duas...; cópias das avaliações aplicadas ao aluno, no componente curricular Matemática..., modelo da avaliação final, elaborado pela professora, fls. 47; cópia do despacho do Diretor da U.E.(de 03/01/90 esclarecendo o solicitado pela mãe do aluno, fls. 53; cópia do plano de recuperação final do componente Matemática, fls. 54 e 55, contendo assinatura do recebimento pelo aluno, após o Parecer desta supervisão de ensino, propondo entrega do documento citado, bem como oportunidade de prova de recuperação final, após recurso interposto pela mãe do aluno ao Sr. Delegado de Ensino (3a. DE) fls. 56 a 58;... cópia dessa avaliação, fls 61 a 65 cujo conceito obtido pelo interessado foi "D",.... cópia do Diário de Classe, fls 67 a 77, da 1ª série do 2º grau, em 1989, em cujo documento a professora já aludida após, entre outros registros,o período de orientação para a recuperação final, (g.n.) fls. 77 (com datas confirmadas às fls. 126, no Calendário Escolar, homologado em 10/4/89), comprovando as aulas de recuperação citadas às fls. 15 e 16.(g.n.);... fichas individuais fls. 78/80;... cópia do Registro e Controle do Rendimento Escolar do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, 5º conceito, 1a. e 2a. recuperação semestral fls. 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, respectivamente; cópia de termo de advertência ao aluno, fls. 94, comprovando o relatado pela Direção da U.E. às fls. 12, em confronto com o contido às fls. 02; cópia do Plano Escolar da U.E., homologado em 27/6/89, descrevendo es parâmetros administrativos e pedagógicos para o ano letivo de 1989, fls. 95 "usque" 135, à vista do Regimento Interno do Liceu Santo Afonso, cuja cópia e alteração é acervo desta DE e, como documentos oficiais, seguem as normas legais de solicitação formal... Resoluções SE Nºs. 82/87 e 20/81 fls. 136 usque 139".

Ao final, após ratificar a proposta de manter a retenção do aluno, providenciou a devolução do protocolado, diretamente a este Colegiado, dispensando assim, de acordo com as Resoluções SE Nº 82/77 e 20/81, que respectivamente "Institui o Sistema de Comunicação Administrativas na Secretaria da Educação" e "Fixa critério para desburocratização no encaminhamento de papéis, processos ou expedientes "à" audiência da Equipe Jurídica da COGSP", conforme pedido da direção da escola fls. 142/146.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Tratam os autos de pedido, em grau de recurso,

contra o resultado da avaliação final, em Matemática, de aluno que, após ser submetido a processo de recuperação final, ainda, conforme orientação da 8a. DE, submeteu-se a uma nova avaliação, em janeiro do corrente, mas também foi considerado retido.

2.2 Após uma longa análise do caso pela sua supervisão de ensino, a DE opina pela ratificação da retenção do aluno em pauta.

2.3 O artigo 14 da Lei 5692/71, estabelece que a função de avaliar deve ficar a cargo dos estabelecimentos de ensino, na forma em que dispuser o Regimento Escolar. Pelo que consta nos autos a escola cumpriu os dispositivos regimentais, ressaltando-se que os diários de classe registram em cada bimestre três avaliações.

Pelo exposto, conclui-se que a avaliação do aluno, feita pela escola, está correta, não cabendo nenhuma outra providência por parte deste Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso interposto pela advogada, Vera Lúcia Carlos, representante legal de Antônio Roberto Pavan, pai do aluno Rodinei Pavan, mantendo-se sua retenção na 1ª Série do 2º grau, em 1989, no Liceu "Santo Afonso", 8ª Delegacia de Ensino da Capital.

São Paulo, CEEG aos 21 de abril de 1990.

a) CONSa. MARIA BACCHETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de maio de 1990

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente